



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436869

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1042750-34.2023.8.26.0506/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é embargante OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, é embargado WELTON REIS SENA BARBOSA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1042750-34.2023.8.26.0506/50000

Embargante: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Embargado: Welton Reis Sena Barbosa

Comarca: Ribeirão Preto

Voto nº 32.185

Ementa:

Embargos declaratórios. Erro material sanado.

Recurso acolhido.

Vistos.

Os embargos de declaração foram opostos contra o V. Acórdão de págs. 236/244 que negou provimento ao recurso do autor e deu parcial provimento ao recurso do réu a fim de afastar a condenação referente ao seguro.

O embargante pretende sanar erro material no dispositivo do julgado.

O recurso foi processado e não foi respondido.

É o relatório.

Os embargos merecem acolhimento.

De fato, o acórdão incorreu em erro material.

Deste modo, merece acolhimento os embargos de declaração a fim de que conste no dispositivo do julgado em substituição à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 244:

Pelo exposto, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso do autor e pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso o réu, conforme especificado.

Pelo exposto, o voto é pelo ACOLHIMENTO dos embargos de declaração, com efeito integrador.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator